

MENSAGEM Nº 056/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exma. Sra.

MARINA DE COL BERTUOL

Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA - RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 056/2022**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“ESTABELECE O ÍNDICE DE 4% PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

Estamos buscando autorização do Poder Legislativo Municipal, para concedermos a revisão geral anual dos vencimentos e salários aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na ordem de 4 % (quatro por cento), devendo vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022. A revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, conforme o art. 40, § 8º, da Carta Magna.

Conforme o que determina o § 6º do artigo 17 da LC 101, combinado com o inciso X do art. 37 da CF, não se aplica às despesas destinadas a reajustamento de remuneração de pessoal o impacto orçamentário e financeiro destas despesas de caráter continuado e por conseguinte, não é necessário este documento acompanhar o presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei Nº 056 /2022, seja aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE 4% PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

Art. 1º. - Fica concedida a revisão geral anual, conforme preconiza o art. 37, X da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4 % (quatro por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos e às pensões, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal